

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSO EMPRESA LTV CONSTRUTORA EIRELI – TOMADA DE PREÇO Nº
002/2023



DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSO EMPRESA LTV CONSTRUTORA EIRELI – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A LTV CONSTRUTORA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 que resultou na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** insurgindo-se contra a decisão que **DESCLASSIFICOU** a sua proposta.

DA TEMPESTIVIDADE

Em seu Recurso sustentou a TEMPESTIVIDADE de seu inconformismo, alegando que o seu prazo de 5 dias úteis teve início em data de 28.03.2023, encerrando-se no dia 03.04 do mesmo ano, tendo em vista o disposto no item 24.4 do Edital e ainda no art. 109, I da Lei nº 8.666/93.

No mais, foram notificados os demais participantes da licitação para que, querendo, apresentassem contrarrazões, mas quedaram-se silentes.

Eis o relatório.

Decido.

Em primeiro lugar, o item 24.4 do Edital não trata da matéria, como transcreveu a Recorrente. Vejamos, pois, o teor do item 24.4 do Ato Convocatório: **“CABE À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO E À PROPONENTE OBSERVAREM O DISPOSTO NO ART. 109 DA LEI Nº Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES”**. Ademais, o art. 109, da lei nº 8.666/93 ao disciplinar a matéria, fê-lo nos seguintes termos: **“Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- a) - omissis;
- b) - julgamento das propostas;
- c) - omissis;
- d) - omissis
- e) - omissis;

O certame teve início em data de 15 de fevereiro de 2023, quando os trabalhos foram suspensos ainda nesta data, com reinício no dia de 20 de março do corrente ano, oportunidade em que a PROPOSTA da Recorrente foi desclassificada, momento em que a decisão restou consignada em ata com ciência de todas as partes, inclusive da empresa Recorrente.

Como se pode observar, à luz do art. 109, I, "b", o prazo de 5 dias úteis se iniciou em data de 21.03.2023, encerrando-se no dia 27 do mesmo mês e ano, já que, efetivamente, a desclassificação da proposta, deu-se em data de 20.03.2023.

A recorrente protocolou o seu recurso somente no dia 31.03.2023. É, pois, flagrantemente intempestivo o recurso interposto.

Diante do exposto, a Administração Pública Municipal de Miguel Calmon tem o recurso como intempestivo e, assim, deixa de CONHECÊ-LO, mantendo-se, destarte, desclassificada a proposta da Recorrente.

Publique-se

Miguel Calmon-BA, em 11.05.2023.

CLECIO OLIVEIRA SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA